Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4980/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/17185/2015
PROTOCOLO	: 1636196
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 26/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 62/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços n. 26/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 62/2015, formalizada pelo Município de Porto Murtinho, constando como compromitente fornecedora a empresa L.A. de Souza Arguelho – ME - objetivando o registro de preços para a futura locação de maquinário (escavadeira hidráulica) inclusos operador, licenciamento, alimentação, traslado e alojamento, para atender as necessidades do Município, sob a responsabilidade do Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito à época.

A presente ata foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-317/2016 (peça 23) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2015, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-19459/2017 (peça 29) que julgou regular o 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 26/2015, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-19459/2017, o ex-prefeito do Município de Porto Murtinho interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.WNB-3887/2022, prolatada nos autos do TC/17185/2015/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Heitor Miranda dos Santos quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-19459/2017.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o Sr. Heitor Miranda dos Santos, ex-prefeito do Município de Porto Murtinho, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-19459/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 36).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc